



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Frutal / 1ª Vara Cível da Comarca de Frutal

Praça Sete de Setembro, 50, Centro, Frutal - MG - CEP: 38200-075

PROCESSO Nº: 0049088-45.2014.8.13.0271

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO: [Multas e demais Sanções]

AUTOR: MINISTERIO DA FAZENDA CPF: 00.394.460/0216-53

RÉU: CARMO ANDRADE FERREIRA CPF: 037.165.896-91 e outros

**DECISÃO**

Vistos etc.,

Nos termos do art. 879, inciso I, do Código de Processo Civil, o bem penhorado poderá ser alienado por iniciativa particular:

Art. 879. A alienação far-se-á:

I - por iniciativa particular;

II - em leilão judicial eletrônico ou presencial.

Ainda, a norma processual civil prevê quem deverá ser cientificado, com 5 dias de antecedência, acerca da alienação:



Art. 889. Serão cientificados da alienação judicial, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência:

I - o executado, por meio de seu advogado ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo;

II - o coproprietário de bem indivisível do qual tenha sido penhorada fração ideal;

III - o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre bem gravado com tais direitos reais;

IV - o proprietário do terreno submetido ao regime de direito de superfície, enfiteuse, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre tais direitos reais;

V - o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, quando a penhora recair sobre bens com tais gravames, caso não seja o credor, de qualquer modo, parte na execução;

VI - o promitente comprador, quando a penhora recair sobre bem em relação ao qual haja promessa de compra e venda registrada;

VII - o promitente vendedor, quando a penhora recair sobre direito aquisitivo derivado de promessa de compra e venda registrada;

VIII - a União, o Estado e o Município, no caso de alienação de bem tombado.

Parágrafo único. Se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

Verifica-se que a parte exequente requereu a alienação judicial do imóvel penhorado nos autos, por iniciativa particular, através da plataforma Comprei da Fazenda Pública Nacional a qual busca simplificar negociação de bens de devedores da União.

Sendo assim, **defiro** o pedido de ID. 10337309862 e autorizo a alienação do bem por iniciativa particular.



**Intime-se** a parte executada e demais interessados, na forma do art. 889, do CPC.

Após, **intime-se** a parte exequente para dar regular andamento ao feito, requerendo o que entender de direito em 10 dias.

Cumpra-se.

Frutal, data da assinatura eletrônica.

POLLYANNA LIMA NEVES TOLEDO

Juiz(íza) de Direito

1ª Vara Cível da Comarca de Frutal

